



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.**  
(Processo CNJ SEI 05744/2020).

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, RG nº 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05; e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, sediado no SAS Quadra 5, Bloco M, Lote 1, Edifício OAB, Brasília/DF, CNPJ nº 33.205.451/0001-14, doravante denominada **CFOAB**, neste ato apresentada por seu Presidente **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY**, RG OAB/RJ nº 95.573 e CPF nº 024.093.497-06, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelo disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e alterações vigentes, na Instrução Normativa CNJ no 75, de 19 de fevereiro de 2019, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** a importância do **Escritório Digital** para a classe dos advogados, constituído como portal para acesso aos diversos tribunais, de forma a possibilitar que tenham um único local para peticionamento e consultas de processos;

**CONSIDERANDO** as dificuldades de implementações indispensáveis, por conta de políticas públicas prioritárias na esfera judicial e do volume de esforço necessário à expansão e completude do **Escritório Digital**;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do avanço trazido à justiça brasileira pelo processo eletrônico, já consolidado;

**CONSIDERANDO** a importância para a advocacia e para os tribunais da existência de um ambiente de contingência, seguro, que possibilite, em um único portal, a realização de atos de peticionamento, minimizando óbices e proporcionando agilidade e redução de custos;

**CONSIDERANDO** a disposição do **CFOAB** em potencializar essa importante parceria, formalizada desde a época da instituição da iniciativa de se implementar o **Escritório Digital**;

**CONSIDERANDO** a relevância de atender aos anseios da classe dos advogados, eliminando ou minimizando dificuldades trazidas pelo processo eletrônico, derivadas da pluralidade de sistemas e de tecnologias;

**CONSIDERANDO** a comunhão de interesses públicos, entre **CNJ** e o **CFOAB**, focados no acesso à justiça e na busca da celeridade processual;

**CONSIDERANDO** os benefícios advenientes da conjunção de esforços no que tange ao processo eletrônico, do **CNJ** voltados aos tribunais e do **CFOAB** direcionados a classe dos advogados, com cada **CONVENIENTE** mantendo foco específico, mas ambos convergindo em torno da busca da justiça;

**CONSIDERANDO** as dificuldades de implementações indispensáveis, por conta de políticas públicas prioritárias na esfera judicial e do volume de esforço necessário à expansão e completude da versão atual do Escritório Digital,

**RESOLVEM** as partes celebrar o presente Termo de Cooperação:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto instituir o novo portal do **Escritório Digital** e estabelecer as responsabilidades para a iniciativa, transferindo ao **CFOAB**, em caráter integral e definitivo, a competência para gestão e governança, desenvolvimento, manutenção, evolução e expansão da solução, incluindo-se a estratégia e planejamento para a consecução dos objetivos almejados e das atribuições ora transferidas.

### **DAS DIRETRIZES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O novo portal do **Escritório Digital** deverá observar as seguintes diretrizes:

I – o acesso deverá ser precedido de credenciamento dos usuários, de forma a permitir a identificação e a autenticidade de suas comunicações e a posterior utilização para seus atos;

II - para alcance do objetivo previsto no inciso anterior, poderá o **CFOAB** valer-se de identificação e validação do registro do advogado perante o CNA-Cadastro Nacional do Advogado, ou de outro registro reconhecido para situações específicas cuja atuação não requeira inscrição no CNA;

III - deverá visar o atendimento ao peticionamento com todos os tribunais e instâncias;

IV - suplementarmente, sua evolução poderá contemplar outros serviços que não exclusivamente o peticionamento, tais como, recebimento de intimações, consulta de processos, acesso aos autos e acompanhamento de prazos;

V - conferir o registro de data e horário seguros, à petição recebida, obtidos a partir de equipamentos e infraestrutura de datação segura e auditável com base na hora legal brasileira;

VI - disponibilizar, ao peticionante, o protocolo de comprovação de recebimento no Portal e promover a transmissão da peça para o tribunal destinatário;

VII - o protocolo será reconhecido como válido para todos os fins e efeitos legais, de igual forma aos protocolos realizados diretamente no sistema eletrônico de cada tribunal;

VIII - o portal deverá ser passível de auditoria, para fins de conferência sempre que suscitada dúvida, razoável e fundamentada, a respeito da data e do horário de protocolação;

IX - as comunicações e procedimentos de interoperabilidade e troca de dados entre o novo Portal do Escritório Digital e os Tribunais deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio do MNI – Modelo Nacional de Interoperabilidade.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CNJ**:

I – promover, e apoiar os Tribunais para tal fim, a disponibilização de acesso do portal a seus sistemas, atuais e futuros, em uso no País, através do MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade);

II – determinar que o acesso, necessário à integração pelo novo Portal, seja franqueado por todos tribunais, para fins de sua viabilização, dispensada a necessidade de celebração de termo de adesão para essa finalidade.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do CFOAB:**

I – dotar o novo portal da segurança adequada para fins de recepcionar petições, e expedir protocolos respectivos, com a indispensável confiabilidade;

II – buscar formas de viabilizar, direta ou indiretamente, o desenvolvimento, as integrações, manutenção, sustentação e inovações do novo Portal, e outras atividades necessárias, em termos econômico, financeiro, operacional e de infraestrutura, não repassando ao CNJ ou aos tribunais as despesas decorrentes;

III – disponibilizar o acesso ao novo Portal a todos advogados interessados, de forma facultativa, podendo ser onerosa ou gratuita, de acordo com modelo pelo CFOAB adotado para sua viabilização;

IV – reportar, ao CNJ, os eventuais entraves ao avanço do projeto, oriundos de dificuldades de integração com os tribunais e com seus sistemas;

V - exercer a governança do novo Portal, desde sua estruturação até sua manutenção e evolução, adotando padrões de segurança similares aos que vigem nos Tribunais de Justiça, assumindo toda a responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA** – Aos protocolos e atos praticados por meio do novo portal do **Escritório Digital** é conferida legitimidade no âmbito de toda justiça brasileira, obrigando-se o CFOAB, quando requisitado pelo Juízo destinatário, a emitir certidão confirmando data e horário do protocolo, especialmente quando o documento protocolado, por questões de indisponibilidade ou outro motivo impeditivo, não tiver sido transmitido no prazo regular.

**DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEXTA** – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado entre os partícipes, que será detalhado conjuntamente em até 60 (sessenta) dias.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Termo não envolve a transferência de recursos.

**DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** - Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

**DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA DEZ** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA ONZE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DOZE** – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA TREZE** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA QUATORZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

## DO FORO

**CLÁUSULA QUINZE** – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o Foro de Brasília/DF.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n.º 67/2015.

## MINISTRO DIAS TOFFOLI

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

## FELIPE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Usuário Externo**, em 30/06/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIAS TOFFOLI, PRESIDENTE**, em 02/07/2020, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.jus.br) informando o código verificador **0905589** e o código CRC **59260FAB**.

